

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI Nº 229 , DE 16 DE JUNHO DE 1989.

Acrescenta parágrafo ao Art. 3º da Lei nº 135, de 23 de out<u>u</u> bro de 1986 que dispõe sobre o regime de previdência e assistência dos servidores públicos do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 9º da Lei nº 135, de 23 de outubro de 1986, o seguinte parágrafo:

"Art. 9º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - O atendimento de consultas médicas,

laboratorial, farmacêutica e odontológica, será feito durante as 24 horas do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data

de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em

contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,

em 16 de junho de 1989, 101º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador

Publicated to to His J. I of J. 863